



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



JUSTIFICATIVA DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº A/2023 – 001 – PMPD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.2023

Objeto:

Adesão a ATA de Registro de Preço para Implantação dos sistemas de Iluminação Pública em Led das Ruas e Avenidas do Município de Pau D'arco - PA.

Justificativa:

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura. O desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, aéreo e subterrâneo, tais como:

Luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens, acessórios e portes quando necessário, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva, podendo chegar a 70% a redução dos custos com energia. Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste Órgão.

Para melhor modernização da iluminação pública do Município de Pau D'Arco - Pará, consiste na substituição direta de pontos de iluminação existentes, (vapor sódio/mercúrio etc) por luminárias e/ou equipamentos mais modernos, de melhor desempenho e maior eficiência para assegurar melhores níveis de luminosidade e a redução do consumo e custo. A tecnologia LED, hoje já amplamente disponível no mercado, já se afigura como uma excelente alternativa para a modernização de iluminação com vantagens expressivas sobre as lâmpadas atualmente utilizadas, em especial quanto ao consumo de energia, segurança pública, impacto ambiental, durabilidade e a eficiência luminosa. Em geral, a potência das luminárias LED é em torno 65% da potência das lâmpadas de sódio e 75% em relação às de vapor de mercúrio, ainda largamente utilizadas nos logradouros de iluminação. Tecnologias em crescente e acelerado crescimento, razão pela qual há de se pensar antecipadamente na real e efetiva realidade que já se apresenta, e que, certamente, se tornará acessível e presente na realidade da iluminação pública em linear de tempo próximo, seja pela velocidade da evolução tecnológica, seja pela redução significativa dos custos dos produtos e serviços a serem agregados. A solução encontrada para pequenos e médios municípios é a efficientização de quase a totalidade do parque luminotécnico do município de Pau D'Arco - PA.

Considerando que a contratação ocorrerá por meio de Adesão de Ata de Registro de Preço, em virtude da situação econômica.

Considerando que a adoção a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirma as propostas anexadas e a agilidade de contratação, considerando que a ata é processo menos moroso do que um processo comum.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



Considerando que estando este processo instruído conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012, decreto nº 7.892/2013 e o Decreto 039/2017, que regulamenta o sistema de Registro de Preço no Município de Pau D'arco – PA.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

~~§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.~~

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

~~§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.~~

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo~~



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



~~órgão gerenciador.~~ (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



mesma ata de registro de preços. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

A Secretaria Municipal de Obras, transporte e Serviços Urbanos de Pau D'arco, adotará todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão a respectiva Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 08/2023 da Prefeitura Municipal de Figueiropolis/TO.

1. Previa consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consultar ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objetos da ARP, ali ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
5. Justificativas das vantagens advindas a adesão,
6. Disponibilidade Orçamentaria,
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Considerando que a eficiência deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública;

Considerando que a busca pela eficiência energética passa pela modernização da iluminação pública;

Considerando que o objetivo principal de iluminação dos logradouros públicos é fornecer uma visibilidade noturna, rápida, exata, segura e cômoda;

Considerando que a SECRETARIA DE OBRAS, dentro de suas propostas e objetivos, prioriza a modernização do sistema elétrico por meio da substituição das luminárias, lâmpadas e equipamentos elétricos por outros de modelos tecnologicamente mais modernos e de maior eficiência energética;

Considerando que isso implicará no aumento efetivo da luminosidade, na redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, na melhoria das condições de segurança pública e da segurança do trânsito, na implantação de sistema para o gerenciamento da rede de energia elétrica da iluminação pública, padronização esta imprescindível para o gerenciamento de energia elétrica no município;

Considerando que a qualidade da visibilidade deve ser segura e fácil e que facilite o movimento dos veículos e dos transeuntes, além de promover a segurança pública;

Considerando que uma adequada iluminação permite que o público tenha os seguintes benefícios econômicos e sociais:

Redução dos acidentes noturnos, segurança dos bens e diminuição dos custos de prejuízos econômicos;

Apoio aos serviços policiais e aumento da sensação de segurança pessoal;

Facilitação do fluxo do tráfego;

Promoção da utilização noturna dos estabelecimentos comerciais e instalações públicas;

Considerando que iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade e que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



monumentos hist3ricos e demais logradouros p3blicos,   importante para a melhoria da imagem das cidades, favorecendo o com rcio, o turismo e o lazer;

Considerando quer o servi o de Ilumina o P3blica de interesse local, cabe a administra o municipal realizar a es que v o desde a an lise do faturamento do consumo de energia el trica cobrado pela Concession ria de Energia El trica Local para os pontos de ilumina o, a fiscaliza o, a realiza o de investimentos em expans es e implanta o de novas tecnologias;

Considerando que de acordo com a Constitui o Federal em vigor, (cap. IV, art. 30, inciso V),   de compet ncia dos munic pios organizarem e prestarem, diretamente ou sob o regime de concess o ou permiss o, os servi os p3blicos de interesse local, o que inclui tamb m os servi os de Ilumina o P3blica – IP;

Considerando que iniciativas referentes   implanta o, amplia o e melhoria desses servi os s o de responsabilidade da Secretaria de Servi os   qual compete cobrir os respectivos custos; cabe   Secretaria, contratar uma empresa de servi os implanta o da Ilumina o com instala o de lumin rias;

Considerando que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por n o previsto no caput do artigo 26, da Lei Federal n  8.666/93, atemos – nos aos ensinamentos da ilustre administra o prof. Mar al Justen Filho , em sua obra coment rios da Lei de Licita es e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor de recursos p3blicos poderia escusa-se a justificar uma contrata o direta sob o fundamento de que a hip3tese n o estava previsto no art. 26,   que assim o fizemos, aliados aos atendimentos do Tribunal de Contas da Uni o.

"Nas dispensas ou Inexigibilidades de Licita o, fa a constar nos autos as necess rias justificativas da despesa, atendendo a exig ncia constante no art. 26, caput da Lei 8.666/93".

Considerando que, o fornecedor/prestador registrado, apresentaram toda documenta o referente a habilita o jur dica, regularidade fiscal e trabalhista e habilita o t cnica (uma vez que, para o objeto desta justificativa n o a restri o de fornecedores.

Considerando que, al m da documenta o apresentada pela empresa, levou-se em conta tamb m que o valor registrado configurar o menor pre o dentre aqueles que participaram da pesquisa de pre o, o que caracterizar a proposta mais vantajosa a administra o P3blica Local.

Considerando que. A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os pre os pesquisados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Pau D'arco.

Considerando que, com o relat3rio da Pesquisa de Pre o foi poss vel averiguar se os pre os cotados na ata de registro de pre o que se pretende aderir, estavam dentro dos limites praticados no mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores est o adequados aos realizados por outras administra es p3blicas, notadamente, considerando-se a pesquisa em apenso aos autos.

A contrata o desta empresa visa atender aos quesitos acima, mas acima de tudo garantir a popula o residente e flutuante, uma ilumina o digna dos recursos arrecadados, com sua contribui o de ilumina o p3blica.

Em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, ainda que desnecess rio, por n o contemplado naquele artigo, mais a t tulo de formaliza o, submetemos a presente justificativa ao Excelent ssimo Secret rio, para aprecia o e posterior ratifica o.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito
Departamento de Licitações e Contratos



Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito ao princípios economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização do processo demandado urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como o órgão em "carona" na ata de registro de preço, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favorável a adesão e submetemos a sua apreciação e deliberação.

Pau D'arco - PA, 20 de junho 2023

CLEITON HERMINIO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Ratifico a justificativa para instauração de processo.

FRANCISCO TAVARES DE SOUSA
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbano